



**SENHOR(A) PREGOEIRO(A) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
Administração Regional de Rondônia**

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2022

A **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, por intermédio de seu (a) representante legal o (a) Senhor (a) Marina Nova da Costa Mendes, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2117819 – SSPDF e do CPF nº 007.399.241-09, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A presente impugnação pretende **AMPLIAR A OFERTA DE SOLUÇÕES PARA ESTA ENTIDADE** e, assim, afastar do presente procedimento licitatório tudo que for feito em extrapolação ao disposto nas Leis nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, como também em contraposição ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU em suas decisões.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Sem embargo, destaca-se que não é intuito desta empresa impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca da competência do trabalho exercida por esta respeitosa entidade e por sua Comissão de Licitação ou questionar sem fundamentos suas decisões.

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14
Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Como dito, busca-se apenas a observância dos princípios basilares que regem nossa Administração Pública, e que são expressamente previstos em nossa Carta Magna de 1988 e no art. 3º da Lei de Licitações – nº 8.666/93, assim como que a necessidade da contratação por parte desta organização, a qual se sabe que é de extrema urgência e importância, seja suprida da melhor maneira possível.

Em outras palavras, é corolário das contratações públicas que deve o certame priorizar a finalidade pela qual foi criado, **ou seja, ampliar a competitividade em busca do melhor resultado para a Administração e buscar aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.**

Acompanhado de sua necessária fundamentação, será a seguir analisado aquilo que tecnicamente pode ser ofertado com intuito de ampliar o rol de ofertas e, conseqüentemente, haver maior competição no certame.

O edital possui exigências que limitam e tornam desigual a participação do maior número de licitantes. Tais exigências estão descritas no Edital, conforme abaixo:

LOTE 01 ITEM 2: DESKTOP MINI

Desktop mini Processador: Possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos; Possuir no mínimo 12 (doze) threads; Possuir suporte a overclock (turbo ou max boots) de até 4.4ghz; Possuir no mínimo 18 (dezoito) mb de cache; Possuir potência básica do processador de 35 w com energia turbo máxima de 74w; Placa-mãe: Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de oem; O chipset deve pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, compatível com o processador ofertado; Possuir no mínimo 01 (uma) porta displayport ou mini displayport para utilização de monitor externo sem uso de adaptadores; Possuir no mínimo 01 (uma) porta hdmi; Possuir no mínimo 04(quatro) portas usb tipo - a; Possuir no mínimo 01 (uma) porta usb tipo - c; Possuir chip de segurança tpm versão 2.0 integrado para

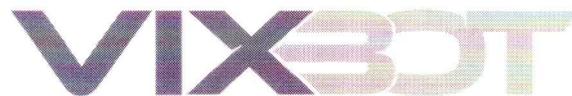
VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



criptografia; Possuir número de série registrado na bios, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos dmi 2.0; Possuir interface de som integrada com conector para microfone e fone de ouvido; Deverá suportar conexão bluetooth 5.0; Bios: Ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado. A interface de configuração deve ser em, pelo menos, um dos idiomas: português do brasil ou inglês; O sistema de gerenciamento deve possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse; Deve permite exportar e importar as configurações da bios em outros equipamentos do mesmo modelo de forma individual ou coletiva, proporcionando aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança; Possuir memória de armazenamento do tipo flash, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação; Deve ser desenvolvida de acordo com o padrão de segurança nist 800-147 ou iso/iec 19678:2015; Possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de ser restaurada automaticamente, caso a bios seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização. Memória ram: Possuir 1 (um) pente de 08 gb (1x8gb) de memória instalado; Possuir tecnologia ddr4 com frequência de até 3.200mhz; Possuir no mínimo 02 (dois) slots de memórias ram ddr4 com capacidade total de expansão de até 64 gb; Armazenamento: Possuir unidade de armazenamento em estado sólido tipo nvme com capacidade mínima de 256gb. Interface de rede: Possuir interface de rede integrada com padrão gigabit ethernet, compatível com os padrões de ethernet com uma taxa de transferência de 10/100/1000 mbps; Operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 mbps; possuir capacidade de operar com transmissão full-duplex. Interface de rede sem fio: estar em conformidade com os padrões 802.11ax; Opera nas bandas de frequências 2.4ghz e 5ghz; possuir bluetooth 5.1; Não será aceita solução usb para as interfaces de conectividade. Áudio: O equipamento deverá possuir controladora de áudio high definition integrada; deve contemplar conectores frontais para microfone e fone de ouvido, é permitido interface de áudio integrada; O computador deve possuir alto falante integrado ao chassi/placamãe. Gabinete: Estrutura compacta com altura máxima de 295,00 mm, profundidade máxima de 292,80 mm e largura máxima de 92.60 mm; Permite a abertura do equipamento e a troca dos módulos de memória ram sem a utilização de ferramentas (tool less); Possuir no mínimo 2 baias internas para disco rígido de 2,5 ou m.2; Fonte de alimentação com tensão de entrada

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



110/220 vac, com potência máxima de 300w com eficiência mínima de 87%; Deverá acompanhar gravação a laser no chassi do gabinete, a arte deverá ser escolhida e validada pela contratante; Monitor de video: deve ser do tipo led com ips; Atender o tamanho mínimo de 23" (vinte e três polegadas) na diagonal; Possuir o formato da tela do tipo widescreen e apresentar ângulo de visão de pelo menos, outras informações anexadas junto ao termo de referência.

Da forma como está a especificação técnica descrita, destacamos acima as exigências mais explícitas, APENAS DESKTOPS DA MARCA DELL, são capazes de atender integralmente as exigências editalícias, além disso, o produto foi descontinuado, ou seja, não está mais disponível no mercado.

É importante compreender que as principais fabricantes têm soluções e certificações capazes de atender o objeto desta licitação, sem a necessidade de direcionar o edital para um fabricante específico, limitando a competitividade do certame.

Dada a complexidade notória do objeto do certame e principalmente pela óbvia essencialidade aos objetivos da Unesp, é forçoso admitir que é papel da Administração Pública se precaver de possíveis licitantes “aventureiros” e buscar uma competição onde os licitantes sejam, realmente, capazes de atender à complexidade da demanda trazida à tona com a esperada qualidade.

Ao mesmo tempo, não obstante o grau elevado do limite imposto pelas condições a partir das descrições dos itens acima delineados, **estas não podem ser confundidos de forma alguma como um instrumento de restrição à liberdade de participação e, da mesma forma, um obstáculo a uma oferta que atenda da mesma forma a demanda do órgão por um preço bem mais em conta.**

No tocante à descrição técnica da solução que deve ser entregue pela licitante, como exige Edital e Termo de Referência para efetivação da contratação, há de ser



ressaltado, de antemão, que a presente contratação deveria superar uma série de etapas até a elaboração do instrumento convocatório em tela.

Até que este resultado tivesse sido alcançado, era necessário um planejamento para que se demonstrasse, ao menos, que a contratação agrega valor ao órgão e que qualquer risco tenha sido gerenciado a fim de que a contratação esteja alinhada com o planejamento do órgão.

Nesse contexto, destacamos o disposto no Decreto nº 10.024/2019, em semelhança à Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços comuns, in verbis:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, **vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.** (sem destaque no original).

Sem rodeios, o planejamento é sem sombra de dúvida um fator determinante para o sucesso de qualquer contratação, e dessa forma, deve ser realizado de forma detalhada a fim de que a solução escolhida pela Administração seja a mais adequada possível diante da sua demanda específica.

O administrador, como agente público, representa não apenas o órgão ao qual está vinculado, mas em especial toda sociedade. Por isso mesmo, **deve pautar-se, na condução de um procedimento de contratação, pelos princípios da isonomia e da ampla competição, dentro outros tantos previstos no ordenamento pátrio.**

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fase preparatória do processo licitatório:

9.1.15 - em atenção ao inciso IX, artigo 6º, da Lei nº 8.666/1993, elabore estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, **com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem como ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha;** (sem destaque no original).
Acórdão nº 2.938/10 – Plenário.

E em decisão BEM RECENTE sobre situação semelhante, por ora debatida, assim manteve seu posicionamento:

Licitação. Projeto básico. Planejamento. Equipamentos. Especificação técnica. Preço. Cotação. Marca. Modelo.

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (sem destaque no original).

Acórdão nº 214/2020 – Plenário.

No presente certame, após realizados os estudos e planejamentos já aqui explicitados, caberia à área técnica competente deste órgão a elaboração do Termo de Referência, onde deveriam ser avaliadas todas as possíveis soluções para que, fundamentadamente, fossem indicadas quais seriam as especificações requeridas.

E neste processo de escolha, inevitavelmente, a partir da tomada de decisão emanada por meio da descrição, afastaram-se do procedimento licitatório algumas interessadas cujos produtos não atendem àquelas exigências.

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Nesse passo, não há no instrumento convocatório qualquer fundamentação de ordem técnica que motive qualquer restrição sobre determinada solução. O que se deseja restar claro é que exigências técnicas, como essas aqui destacadas, jamais podem ser impostas de maneira injustificada, sem motivação para tanto.

Ademais, é forçoso ressaltar na presente manifestação – esclarecimentos que se não forem atendidos devem ser encarados como impugnação – fato extremamente importante e que acaba por corroborar o que vem sendo apresentado até aqui, qual seja, de que há realmente atendimento da demanda da entidade através de soluções com outras especificações técnicas e que atendem aos procedimentos da mesma forma que as demais especificações descritas no Edital, sem prejuízos.

Isto é, existem sim opções no mercado que cumprem da mesma maneira o que vem sendo exigido neste certame.

Importante lembrar que exigências editalícias, em especial aquelas relacionadas à descrição técnica, devem ser justificados e fundamentados, pois, caso tais premissas não sejam respeitadas o ato será nulo.

Sobre o tema, mais uma vez é necessário destacar ensinamento de Marçal Justen Filho:

É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. (...) A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. **Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed, Dialética, 2008 – p. 424). (sem destaque no original).

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



Nessa linha, o referido processo é eivado de vício grave, também quanto aos requisitos destacados, **notadamente ao definir a solução DELL como a única capaz de atender ao edital de licitação.**

É evidente que a entidade deixou de sopesar alternativas que permitissem a participação do número maior de interessados, tornando impossível a obtenção da proposta mais vantajosa, como assim corrobora o TCU, *in verbis*:

O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 11. Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, **havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.** (sem destaque no original).

Acórdão nº 2829/2015-Plenário.

Depreende-se, assim, que a medida restritiva adotada pela Unesp não encontra guarida em outros processos licitatórios.

DO PEDIDO

Ora, percebe-se claramente que o direcionamento a um único fabricante enseja sim a alteração do presente instrumento convocatório.

Conclui-se, então, que deve o presente certame priorizar a finalidade pela qual foi criado, ou seja, ampliar a competitividade em busca do melhor resultado para a entidade e buscar aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.



Aduzidas as razões que balizaram a presente manifestação, esta empresa, requer, com supedâneo nas legislações vigentes que lhe serviram de esteio, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o Edital assim seja retificado e **que seja excluída qualquer exigência restritiva à competição.**

Caso seja indeferida, diante das considerações feitas, que o órgão indique outros, pelo menos 3, modelos e fabricantes de equipamentos que atendam a especificação requerida para o item.

Caso não entenda pela adequação do resultado, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão de manter as especificações do equipamento nos moldes em que se encontram, os quais serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022

**MARINA NOVA DA COSTA MENDES
DIRETORA**

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília –DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br